



CONSELHO EUROPEU

Bruxelas, 20 de Abril de 2011 (29.04)
(Or. en)

EUCO 10/1/11
REV 1

CO EUR 6
CONCL 3

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: **CONSELHO EUROPEU**
24/25 de Março de 2011

CONCLUSÕES

Junto se envia, à atenção das delegações, uma versão revista das conclusões do Conselho Europeu (24/25 de Março de 2011)

Apresentamos as nossas mais profundas condolências ao povo e ao Governo do Japão pela enorme perda de vidas no país e exprimimos-lhes a nossa solidariedade. O pensamento dos cidadãos da UE vai para os muitos milhares de famílias enlutadas e para as centenas de milhares de pessoas que têm agora de reconstituir as suas vidas e as suas comunidades. Gostaríamos igualmente de louvar a actuação rápida e decidida das autoridades japonesas. Recordando a longa amizade e as estreitas relações políticas e económicas que ligam a UE ao Japão, estamos determinados a apoiar o Japão nos seus esforços para ultrapassar os desafios com que se vê confrontado.

◦
◦ ◦

A Europa tem vindo a atravessar ao longo dos últimos meses uma grave crise financeira. Embora a recuperação económica da Europa esteja no bom caminho, os riscos persistem e temos de continuar a agir com determinação. Adoptámos hoje um pacote abrangente de medidas que nos deverão permitir ultrapassar a crise financeira e prosseguir na via do crescimento sustentável. Este pacote virá reforçar a governação económica da União Europeia e garantir a estabilidade duradoura da área do euro no seu todo. Chegámos igualmente a acordo sobre uma acção forte a nível da UE para estimular o crescimento mediante o reforço do mercado único, a redução do peso global da regulamentação e o fomento das trocas comerciais com países terceiros.

Discutimos a grave situação da Líbia, manifestando a nossa satisfação com a adopção da Resolução 1973 do CSNU e sublinhando a nossa determinação em contribuir para a aplicar. No que toca aos países da vizinhança meridional, manifestámos uma vez mais a nossa determinação em desenvolver uma nova parceria com aquela região e apelámos a uma rápida implementação das orientações definidas em 11 de Março. Chegámos a acordo a respeito dos primeiros passos concretos para apoiar a curto prazo os países em questão. Por fim, trocámos impressões a respeito dos ensinamentos a retirar dos acontecimentos no Japão, nomeadamente no que toca à segurança nuclear.

◦
◦ ◦

I. POLÍTICA ECONÓMICA

1. O Conselho Europeu adoptou hoje um pacote abrangente de medidas a fim de dar resposta à crise, preservar a estabilidade financeira e lançar as bases de um crescimento inteligente, sustentável, socialmente inclusivo e gerador de emprego. Esse pacote reforçará a governação económica e a competitividade da área do euro e da União Europeia.

Implementar o Semestre Europeu: Europa 2020, consolidação orçamental e reformas estruturais

2. No novo quadro do Semestre Europeu, o Conselho Europeu aprovou as prioridades da consolidação orçamental e das reformas estruturais ¹. O Conselho Europeu realçou a necessidade de dar prioridade ao restabelecimento de orçamentos sólidos e da sustentabilidade orçamental, à redução do desemprego através de reformas do mercado de trabalho, e à realização de novos esforços para impulsionar o crescimento. Todos os Estados-Membros traduzirão estas prioridades em medidas concretas, a incluir nos seus Programas de Estabilidade ou de Convergência e nos Programas Nacionais de Reformas. Será nessa base que a Comissão apresentará as suas propostas de pareceres e recomendações específicos por país, a tempo da respectiva adopção pelo Conselho Europeu de Junho.
3. Em especial, os Estados-Membros apresentarão planos de consolidação plurianuais que incluirão objectivos específicos em matéria de défice, receitas e despesas, a estratégia prevista para alcançar esses objectivos e um calendário para a sua implementação. As políticas orçamentais para 2012 deverão procurar restabelecer a confiança, repondo a tendência da dívida numa trajectória sustentável e garantindo que os défices regressem a valores inferiores a 3% do PIB dentro do calendário acordado pelo Conselho. Para tal, será necessário, na maioria dos casos, um ajustamento estrutural anual claramente superior a 0,5% do PIB. Os Estados-Membros com importantes défices estruturais ou com níveis de dívida pública muito elevados ou em rápido crescimento deverão concentrar os seus esforços de consolidação numa fase inicial.

¹ Em consonância com as conclusões do Conselho de 15 de Fevereiro e de 7 de Março de 2011 e na sequência da Análise Anual do Crescimento levada a cabo pela Comissão. Ver igualmente o relatório de síntese da Presidência de 16 de Março de 2011.

4. Os esforços de consolidação orçamental devem ser complementados com reformas estruturais que promovam o crescimento. Para o efeito, os Estados-Membros salientam o seu empenhamento na Estratégia Europa 2020 e, nomeadamente, porão em prática medidas destinadas a:
 - valorizar o trabalho;
 - ajudar os desempregados a reintegrar o mercado de trabalho;
 - combater a pobreza e promover a inclusão social;
 - investir na educação e na formação;
 - equilibrar as vertentes da segurança e da flexibilidade;
 - reformar os sistemas de pensões;
 - atrair o capital privado para financiar o crescimento;
 - impulsionar a investigação e a inovação;
 - permitir um acesso eficaz em termos de custos à energia e reforçar as políticas em matéria de eficiência energética.
5. Os Estados-Membros definirão as principais medidas necessárias para avançar no sentido da concretização dos grandes objectivos da Estratégia Europa 2020, aprovados em Junho de 2010. Além disso, apresentarão medidas destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos prejudiciais e persistentes e a melhorar a competitividade.
6. Na implementação destas medidas e para garantir uma ampla implicação no processo, será mantida uma estreita cooperação com o Parlamento Europeu e outras instituições e órgãos consultivos da UE (Comité Económico e Social, Comité das Regiões), com a plena participação dos parlamentos nacionais, dos parceiros sociais, das regiões e de outras partes interessadas.

7. O mercado único tem um papel fundamental a desempenhar no crescimento e criação de emprego e na promoção da competitividade. O Conselho Europeu congratula-se com a intenção da Comissão de apresentar o Acto para o Mercado Único e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a adoptarem até ao final de 2012 um primeiro conjunto de medidas prioritárias destinadas a dar um novo impulso ao mercado único. Deverá ser posta uma tónica particular na definição de medidas geradoras de crescimento e emprego e que permitam obter resultados concretos para os cidadãos e as empresas. Haverá também que ser dado especial destaque à concretização do mercado único digital. O peso global da regulamentação, particularmente oneroso para as PME, deve ser reduzido tanto a nível europeu como a nível nacional. A Comissão apresentará um relatório sobre esta questão até ao Verão. O Conselho Europeu saudou ainda a intenção da Comissão de propor formas de isentar as microempresas de determinada regulamentação futura. Tomando por base a comunicação da Comissão intitulada "Para um melhor funcionamento do mercado único dos serviços", o Conselho Europeu apela aos Estados-Membros para que implementem integralmente a Directiva Serviços e à Comissão e aos Estados-Membros para que tomem as medidas que ainda sejam necessárias para melhorar o funcionamento do mercado interno dos serviços.
8. A dimensão externa do mercado único é também importante, devendo ser dada especial atenção à promoção do comércio livre, justo e aberto, e, nomeadamente, à conclusão em 2011 da Ronda de Doha, no âmbito da OMC, e dos Acordos de Comércio Livre, em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de 16 de Setembro de 2010. Os trabalhos deverão avançar rapidamente, na sequência do relatório da Comissão que estabelece as prioridades para eliminar as barreiras comerciais em países terceiros.

Reforçar a governação

9. O pacote de seis propostas legislativas sobre a governação económica é essencial para garantir o reforço da disciplina orçamental e evitar os desequilíbrios macroeconómicos excessivos. Inclui não apenas uma reforma do Pacto de Estabilidade e Crescimento destinada a reforçar a supervisão das políticas orçamentais e a aplicar as medidas de execução de forma mais coerente e numa fase mais precoce, como também novas disposições sobre os quadros orçamentais nacionais e uma nova supervisão dos desequilíbrios macroeconómicos.
10. O Conselho Europeu saúda a orientação geral sobre as propostas alcançada no Conselho, a qual abre caminho às negociações com o Parlamento Europeu. O Conselho Europeu exortou à prossecução dos trabalhos, tendo em vista a adopção das propostas em Junho de 2011.

Conferir um novo carácter à coordenação das políticas económicas: o Pacto para o Euro Mais

11. O Pacto para o Euro Mais, acordado pelos Chefes de Estado ou de Governo da área do euro, ao qual se associaram a Bulgária, a Dinamarca, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Roménia (ver Anexo I), reforçará ainda mais o pilar económico da União Económica e Monetária (UEM) e conferirá à coordenação das políticas económicas um novo carácter, com o objectivo de aumentar a competitividade e conseguir assim um maior grau de convergência, reforçando a nossa economia social de mercado. O pacto fica aberto à adesão de outros Estados-Membros e respeitará plenamente a integridade do mercado único.
12. Os Estados-Membros que assinaram o Pacto comprometem-se a anunciar, com base nos indicadores e princípios nele contidos, um conjunto de medidas concretas a realizar no prazo de 12 meses. Alguns Estados-Membros já anunciaram os seus primeiros compromissos. Todos os Estados-Membros participantes apresentarão os seus compromissos o mais rapidamente possível e, em todo o caso, a tempo da sua inclusão nos respectivos Programas de Estabilidade ou de Convergência e nos Programas Nacionais de Reformas, que deverão ser apresentados em Abril e submetidos à apreciação do Conselho Europeu de Junho.

Restabelecer o bom funcionamento do sector bancário

13. A Autoridade Bancária Europeia e as autoridades competentes estão a realizar testes de esforço. O Conselho Europeu sublinha a importância do processo de avaliação entre pares, que deverá ser conduzido em estreita cooperação com as autoridades nacionais de supervisão, o Comité Europeu do Risco Sistémico, a Comissão e o Banco Central Europeu, a fim de aumentar a coerência e a qualidade dos resultados. Será assegurado um elevado nível de divulgação das informações relativas aos bancos, incluindo no que se refere às posições detidas em dívida soberana.

14. Antes da publicação dos resultados, os Estados-Membros definirão estratégias específicas e ambiciosas para reestruturar as instituições vulneráveis, incluindo soluções que envolvam o sector privado (financiamento directo no mercado ou vendas de activos), mas também um quadro sólido, compatível com as regras aplicáveis aos auxílios estatais, para a concessão de apoio público em caso de necessidade.
15. Conforme acordado pelo Conselho Europeu de Junho de 2010, a possibilidade de introduzir um imposto sobre as transacções financeiras a nível mundial deverá continuar a ser estudada e aprofundada. O Conselho Europeu regista a intenção da Comissão de apresentar um relatório sobre a tributação do sector financeiro, o mais tardar até ao Outono de 2011.

Reforçar os mecanismos de estabilidade na área do euro

16. Recordando que importa assegurar a estabilidade financeira da área do euro, o Conselho Europeu adoptou a decisão que altera o TFUE no que respeita à criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE). O Conselho Europeu apela ao rápido início das formalidades nacionais de aprovação, por forma a que o mecanismo entre em vigor a 1 de Janeiro de 2013.
17. O Conselho Europeu congratula-se com as decisões tomadas pelos Chefes de Estado ou de Governo da área do euro a 11 de Março, e subscrive as características do MEE (ver Anexo II). Os trabalhos preparatórios do tratado sobre o MEE, bem como as alterações ao acordo sobre o FEEF para lhe garantir uma capacidade efectiva de empréstimos de 440 mil milhões de euros, serão concluídos de modo a permitir a assinatura simultânea de ambos até ao fim de Junho de 2011.

II. LÍBIA / PAÍSES DA VIZINHANÇA MERIDIONAL

18. O Conselho Europeu debateu a situação na Líbia e subscreveu as conclusões adoptadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 21 de Março. Recordando a sua declaração de 11 de Março, o Conselho Europeu declarou-se satisfeito com a adopção da Resolução 1973 do Conselho de Segurança da ONU, que expressa o princípio da responsabilidade de proteger, e sublinhou a sua determinação em contribuir para a aplicar. O Conselho Europeu congratulou-se também com a Cimeira de Paris de 19 de Março, que veio contribuir decisivamente para essa mesma aplicação. Condenou o desrespeito que o regime líbio permanentemente demonstra pelas Resoluções 1970 e 1973 do Conselho de Segurança da ONU e a repressão violenta e brutal que continua a exercer sobre os seus próprios cidadãos. O Conselho Europeu observou que as acções empreendidas nos termos do mandato do Conselho de Segurança contribuíram significativamente para proteger as populações civis e as zonas habitadas por civis sob ameaça de ataque e ajudaram a salvar a vida de civis. As operações militares cessarão logo que as populações civis estejam em segurança e livres da ameaça de ataques, e tenham sido alcançados os objectivos da Resolução 1973 do CSNU.

O Conselho Europeu salientou o papel fundamental desempenhado pelos países árabes, em particular pela Liga Árabe, no apoio activo à implementação da Resolução 1973 do CSNU e na procura de uma solução política para a crise.

19. Em consonância com a Resolução 1973 do CSNU, e em conjunto com a Liga dos Estados Árabes, as Nações Unidas e a União Africana, a União Europeia intensificará os seus esforços no sentido de encontrar uma solução para a crise que dê resposta às legítimas reivindicações do povo líbio. O Conselho Europeu apelou uma vez mais ao Coronel Kadafi para que renuncie de imediato ao poder, a fim de permitir que a Líbia inicie rapidamente um processo de transição ordeira para a democracia, conduzido pelo povo líbio, através de um diálogo alargado, sem deixar de ter em consideração a necessidade de garantir a soberania do país e a sua integridade territorial. A UE está pronta a promover esse diálogo, inclusivamente com o Conselho Nacional de Transição, e a ajudar uma nova Líbia tanto economicamente como na construção das suas novas instituições, em cooperação com as Nações Unidas, a Liga Árabe, a União Africana e outras entidades.

20. A União Europeia agiu com grande rapidez na aplicação das sanções impostas pelas Resoluções 1970 e 1973 do CSNU, nomeadamente através da inclusão de novas pessoas e entidades na lista autónoma da UE de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas. A União Europeia está pronta a propor e adoptar outras sanções, inclusivamente medidas que se destinem a impedir que o regime de Kadhafi tenha acesso às receitas do petróleo e do gás. Os Estados-Membros apresentarão propostas no mesmo sentido ao Conselho de Segurança da ONU.
21. A situação humanitária na Líbia e nas suas fronteiras continua a ser motivo de grande preocupação. A UE continuará a prestar ajuda humanitária a todas as pessoas afectadas, em estreita cooperação com todas as agências humanitárias e ONG envolvidas. A UE intensificou e prosseguirá o seu planeamento em matéria de apoio às operações de ajuda humanitária / protecção civil, inclusivamente por meios marítimos.
22. O Conselho Europeu registou com satisfação a forma tranquila como decorreu o referendo sobre as alterações constitucionais realizado no Egipto a 19 de Março, que constitui um passo significativo para a instauração de um sistema político mais aberto e democrático.
23. Registando que a situação é diferente em cada país, o Conselho Europeu exprimiu a extrema preocupação que lhe suscita a situação na Síria, no Iémen e no Barém, condenou veementemente a escalada de violência e o uso da força contra os manifestantes, e instou todas as partes envolvidas a encetarem sem demora nem condições prévias um diálogo significativo e construtivo. Subscreeveu as conclusões adoptadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros de 21 de Março.

24. Devem avançar rapidamente os trabalhos destinados a desenvolver uma nova parceria com a região, em consonância com a declaração do Conselho Europeu de 11 de Março de 2011. Tal parceria assentará numa maior integração económica, num acesso mais alargado ao mercado e numa cooperação política mais estreita e seguirá uma abordagem diferenciada e baseada no desempenho. Como primeira etapa na aplicação do pacote de medidas decididas a 11 de Março, e com base na comunicação conjunta da Comissão e da Alta Representante, o Conselho Europeu apela a que se avance rapidamente, de acordo com as seguintes linhas:
- a UE e os seus Estados-Membros intensificarão a sua ajuda humanitária;
 - os programas de ajuda em curso nos países mediterrânicos do Sul serão analisados e reorientados, sempre que possível em diálogo com os países em causa;
 - o limite máximo das operações do BEI a favor dos países mediterrânicos que empreendam reformas políticas deve ser aumentado em mil milhões de euros, sem reduzir as operações nos países vizinhos da UE a Leste;
 - os accionistas do BERD devem considerar a possibilidade do eventual alargamento das actividades do Banco aos países da vizinhança meridional;
 - devem ser adoptadas sem demora as propostas em matéria de regras de origem pan-euromediterrânicas, solicitando-se à Comissão que apresente propostas sobre outros meios de reforçar o comércio e o investimento directo estrangeiro na região a curto, médio e longo prazo.
25. O Conselho Europeu saúda a recente visita da Presidência e da Comissão ao Egipto, que se insere numa primeira fase de consultas para promover uma abordagem global da migração entre os países vizinhos do Sul e a União Europeia. Neste contexto, o Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar as suas propostas sobre a Abordagem Global das Migrações bem como sobre a Parceria para a Mobilidade com bastante antecedência em relação ao Conselho Europeu de Junho.

26. O Conselho Europeu aguarda ainda com expectativa que a Comissão apresente antes do Conselho Europeu de Junho um plano de desenvolvimento de capacidades para gerir os fluxos migratórios e de refugiados. Até Junho de 2011, deve ser alcançado um acordo sobre o regulamento que reforça as capacidades da Agência Frontex. Entretanto, a Comissão disponibilizará recursos adicionais para apoiar as operações Hermes e Poseidon 2011 da Agência e solicita-se aos Estados-Membros que providenciem novos recursos humanos e técnicos. A UE e os seus Estados-Membros estão prontos a dar provas concretas da sua solidariedade para com os Estados-Membros mais directamente afectados pelos movimentos migratórios e a prestar o apoio que a evolução da situação venha a revelar necessário.

III. JAPÃO

27. A União Europeia apoiará o Japão nos seus esforços para ultrapassar os desafios com que se vê confrontado na sequência do sismo e do maremoto que o atingiram com tão trágicas consequências.
28. Na sequência de um primeiro pedido do Governo Japonês, a União está a mobilizar ajuda de emergência para a população afectada e está pronta a fornecer apoio suplementar se tal lhe for solicitado. De um modo mais geral, a UE deseja desenvolver a sua cooperação com o Japão em matéria de assistência em situações de catástrofe.
29. A União Europeia louva a actuação rápida e decidida das autoridades japonesas em resposta à perturbação dos mercados financeiros. Congratula-se com as medidas tomadas pelo G7 em relação ao iene. Está pronta a cooperar plenamente com o Japão para fazer face às consequências económicas e financeiras desses acontecimentos, nomeadamente no âmbito do G8 e do G20.
30. Olhando para o futuro, o Conselho Europeu reitera a importância estratégica da relação UE/Japão. Dever-se-á aproveitar a próxima cimeira para reforçar essa relação e fazer avançar a nossa agenda comum, inclusive através da eventual abertura de negociações para um acordo de comércio livre, com base no pressuposto de que o Japão está disposto a abordar, nomeadamente, a questão das barreiras não pautais e das restrições aos contratos públicos.

31. A este respeito, o Conselho Europeu salienta a necessidade de tirar todas as ilações destes acontecimentos e de disponibilizar todas as informações necessárias ao público. Recordando que as opções em matéria de fontes de energia são da competência dos Estados-Membros, apela à prossecução, a título prioritário, dos trabalhos sobre os seguintes aspectos:
- a segurança de todas as centrais nucleares da UE deve ser reapreciada, com base numa avaliação exaustiva e transparente dos riscos e da segurança ("testes de resistência"); solicita-se ao Grupo de Reguladores Europeus em matéria de Segurança Nuclear (ENSREG) e à Comissão que definam o mais rapidamente possível o alcance e as modalidades dos referidos testes num quadro coordenado, à luz dos ensinamentos retirados do acidente do Japão e com a total participação dos Estados-Membros, recorrendo plenamente aos conhecimentos especializados disponíveis (nomeadamente os da Associação dos Organismos de Regulamentação Nuclear da Europa Ocidental); as avaliações serão conduzidas por autoridades nacionais independentes e através de uma análise pelos pares; os respectivos resultados e quaisquer medidas subsequentes que seja necessário adoptar deverão ser comunicados à Comissão e ao ENSREG e tornados públicos; o Conselho Europeu avaliará os primeiros resultados até ao final de 2011, com base num relatório elaborado pela Comissão;
 - é evidente que a prioridade de garantir a segurança das centrais nucleares não pode parar nas nossas fronteiras; a UE solicitará que sejam realizados "testes de resistência" similares nos países vizinhos e à escala mundial, tanto no que se refere às centrais existentes como às projectadas; neste contexto, dever-se-á recorrer inteiramente às organizações internacionais relevantes;
 - devem ser implementadas e permanentemente aperfeiçoadas na UE e promovidas a nível internacional as mais rigorosas normas em matéria de segurança nuclear;
 - a Comissão procederá a uma revisão do quadro jurídico e regulamentar vigente em matéria de segurança das instalações nucleares e proporá, até ao final de 2011, os melhoramentos que forem necessários. Os Estados-Membros devem garantir a implementação integral da directiva sobre a segurança das instalações nucleares. A proposta de directiva relativa à gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioactivos deve ser adoptada o mais rapidamente possível. Convida-se a Comissão a estudar a maneira de promover a segurança nuclear nos países vizinhos;

- as consequências a nível mundial e da UE devem ser acompanhadas de perto, havendo que prestar particular atenção à volatilidade dos preços da energia e das matérias-primas, especialmente no âmbito do G20.

**PACTO PARA O EURO MAIS
COORDENAÇÃO MAIS FORTE DAS POLÍTICAS ECONÓMICAS PARA A
COMPETITIVIDADE E A CONVERGÊNCIA**

Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro acordaram no presente pacto, ao qual se associaram a Bulgária, a Dinamarca, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Roménia, a fim de reforçar o pilar económico da união monetária, conferir à coordenação das políticas económicas um novo carácter e aumentar a competitividade, conseguindo assim um maior grau de convergência. O presente pacto centra-se primordialmente em domínios da competência nacional que são cruciais para aumentar a competitividade e evitar desequilíbrios prejudiciais. A competitividade é essencial para ajudar a UE a crescer mais rapidamente e de forma mais sustentável a médio e longo prazo, para proporcionar níveis mais elevados de rendimento aos cidadãos e para preservar os nossos modelos sociais. Convidam-se outros Estados-Membros a participar a título voluntário.

Este esforço renovado no sentido de uma coordenação mais forte das políticas económicas para a competitividade e a convergência assenta em **quatro directrizes**:

- a. Estará ***em consonância com a governação económica existente*** na UE e ***reforçá-la-á***, proporcionando simultaneamente um valor acrescentado. Será coerente com os instrumentos existentes e basear-se-á neles (Estratégia Europa 2020, Semestre Europeu, Orientações Integradas, Pacto de Estabilidade e Crescimento e novo quadro de supervisão macroeconómica. Implicará um esforço especial que vá além do que já existe e incluirá medidas e compromissos concretos mais ambiciosos do que os já acordados, a par de um calendário de execução. Estes novos compromissos serão seguidamente incluídos nos Programas Nacionais de Reformas e nos Programas de Estabilidade e estarão sujeitos ao quadro de supervisão regular, com um papel central forte na fiscalização do cumprimento dos compromissos por parte da Comissão e a participação de todas as formações relevantes do Conselho e do Eurogrupo. O Parlamento Europeu desempenhará cabalmente o seu papel de acordo com as suas competências. Os parceiros sociais serão plenamente associados a nível da UE, através da Cimeira Social Tripartida.
- b. Será focalizado e orientado para a acção, e abrangerá as ***áreas políticas prioritárias essenciais para fomentar a competitividade e a convergência***. Concentrar-se-á em medidas cuja competência cabe aos Estados-Membros. Nas áreas políticas escolhidas, ***serão acordados objectivos comuns a nível dos Chefes de Estado ou de Governo. Os Estados-Membros participantes prosseguirão esses objectivos com a sua própria combinação de políticas, tendo em conta os desafios específicos que se lhes colocam***.
- c. ***Todos os anos, cada Chefe de Estado ou de Governo assumirá compromissos nacionais concretos***. Ao fazê-lo, os Estados-Membros terão em conta as melhores práticas e os marcos de referência em função dos melhores desempenhos na Europa e em relação a outros parceiros estratégicos.

O cumprimento dos compromissos e os progressos na realização dos objectivos políticos comuns serão ***objecto de um acompanhamento político anual por parte dos Chefes de Estado ou de Governo*** da área do euro e dos países participantes, com base num relatório da Comissão. Além disso, antes da sua adopção, os Estados-Membros comprometem-se a consultar os seus parceiros sobre cada reforma económica importante que possa ter efeitos de contágio.

- d. Os Estados-Membros participantes estão plenamente empenhados na realização do mercado único, que é fundamental para reforçar a competitividade na UE e na área do euro. Este processo estará em plena consonância com o Tratado. ***O pacto respeitará plenamente a integridade do mercado único.***

Os nossos objectivos

Os Estados-Membros participantes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prosseguir os seguintes objectivos:

- Fomentar a competitividade
- Fomentar o emprego
- Dar um maior contributo para a sustentabilidade das finanças públicas
- Reforçar a estabilidade financeira

Cada Estado-Membro participante apresentará as medidas específicas que irá tomar para atingir estes objectivos. Se um Estado-Membro puder demonstrar que não são necessárias medidas numa ou noutra área, não as incluirá. A escolha das medidas específicas necessárias para atingir os objectivos comuns ***continua a ser da responsabilidade de cada país, mas será prestada especial atenção ao conjunto de medidas possíveis mencionadas infra.***

Compromissos políticos concretos e respectivo acompanhamento

Os progressos na realização dos objectivos comuns acima enunciados serão objecto de um acompanhamento político por parte dos Chefes de Estado ou de Governo com base numa série de indicadores que abrangem a competitividade, o emprego, a sustentabilidade orçamental e a estabilidade financeira. Serão identificados os países que enfrentam desafios importantes em qualquer uma destas áreas, os quais terão de se comprometer a dar-lhes resposta num determinado prazo.

a. Fomentar a competitividade

Os progressos serão avaliados com base na evolução dos salários e da produtividade, bem como nas necessidades de ajustamento em termos de competitividade. A fim de avaliar se os salários estão a evoluir em consonância com a produtividade, os custos unitários do trabalho serão acompanhados ao longo de um período de tempo, por comparação com a evolução da situação noutros países da área do euro e nos principais parceiros comerciais homólogos. Para cada país, os custos unitários do trabalho serão avaliados relativamente ao conjunto da economia e a cada um dos sectores mais importantes (indústria transformadora, serviços, e ainda os sectores dos bens transaccionáveis e não transaccionáveis). Aumentos importantes e sustentados podem conduzir à erosão da competitividade, especialmente se conjugados com aumentos dos défices da balança de transacções correntes e com o declínio das quotas de mercado do sector das exportações. São necessárias medidas para fomentar a competitividade em todos os países, devendo todavia ser prestada especial atenção aos que enfrentam desafios importantes nesta matéria. A fim de assegurar que o crescimento seja equilibrado e generalizado na área do euro no seu todo, ponderar-se-á a adopção de instrumentos específicos e a tomada de iniciativas comuns para fomentar a produtividade nas regiões menos desenvolvidas.

Cada país será responsável pelas medidas específicas pelas quais opte para fomentar a competitividade, devendo todavia ser prestada especial atenção às seguintes reformas:

i) observância das tradições nacionais em termos de diálogo social e relações laborais, através de medidas destinadas a garantir a evolução dos custos em consonância com a produtividade, tais como:

- rever os convénios relativos à fixação de salários, e, sempre que necessário, o grau de centralização do processo de negociação e bem assim os mecanismos de indexação, mantendo simultaneamente a autonomia dos parceiros sociais no processo de negociação colectiva;
- garantir que a fixação de salários no sector público seja consentânea com os esforços de competitividade no sector privado (tendo em mente o importante sinal que é dado pelos salários do sector público).

ii) medidas destinadas a aumentar a produtividade, tais como:

- maior abertura dos sectores protegidos através de medidas tomadas a nível nacional para suprimir restrições injustificadas que pesem sobre os serviços profissionais e o sector retalhista, a fim de fomentar a concorrência e a eficiência, no pleno respeito pelo acervo comunitário;
- esforços específicos para melhorar os sistemas de ensino e promover a I&D, a inovação e as infra-estruturas;
- medidas destinadas a melhorar o ambiente empresarial, em especial das PME, designadamente eliminando a burocracia e melhorando o quadro regulamentar (por exemplo, legislação sobre falências e código comercial).

b. Fomentar o emprego

Um mercado de trabalho que funcione bem é fundamental para a competitividade da área do euro. Os progressos serão avaliados com base nos seguintes indicadores: taxas de desemprego juvenil e de longa duração e taxas de participação no mercado de trabalho.

Cada país será responsável pelas medidas específicas pelas quais opte para fomentar o emprego, devendo todavia ser prestada especial atenção às seguintes reformas:

- reformas do mercado de trabalho para promover a "flexigurança", reduzir o trabalho não declarado e aumentar a participação no mercado de trabalho;
- aprendizagem ao longo da vida;
- reformas fiscais, como a redução dos impostos sobre o trabalho para tornar o trabalho compensador, mantendo simultaneamente as receitas fiscais globais, e tomando medidas destinadas a facilitar a participação no mercado de trabalho das pessoas que, nos agregados familiares, asseguram segundas fontes de rendimento.

c. *Reforçar a sustentabilidade das finanças públicas*

A fim de assegurar a plena execução do Pacto de Estabilidade e Crescimento, será prestada a máxima atenção aos seguintes aspectos:

▪ Sustentabilidade das pensões, dos cuidados de saúde e das prestações sociais

Estas questões serão avaliadas com base, nomeadamente, nos indicadores do défice de sustentabilidade¹. Estes indicadores medem a sustentabilidade dos níveis da dívida com base nas políticas em vigor, nomeadamente em matéria de regimes de pensões, cuidados de saúde e sistemas de prestações sociais, e tendo em conta os factores demográficos.

As reformas necessárias para garantir a sustentabilidade e a adequação das pensões e das prestações sociais poderão incluir:

- o alinhamento do regime de pensões pela situação demográfica nacional, por exemplo através do alinhamento da idade efectiva de reforma pela esperança de vida ou através do aumento das taxas de participação;
- a limitação dos regimes de reforma antecipada e a utilização de incentivos orientados de forma específica para a contratação de trabalhadores mais velhos (designadamente na faixa etária acima dos 55 anos).

¹ Os indicadores do défice de sustentabilidade são indicadores acordados pela Comissão e pelos Estados-Membros para avaliar a sustentabilidade orçamental.

▪ Regras orçamentais nacionais

Os Estados-Membros participantes comprometem-se a transpor para o direito interno as regras orçamentais da UE previstas no Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os Estados-Membros manterão a liberdade de escolha quanto ao instrumento jurídico nacional específico a utilizar, mas deverão certificar-se de que o instrumento escolhido tem um carácter vinculativo e duradouro suficientemente forte (por exemplo, constituição ou lei-quadro). A formulação exacta da regra será também decidida por cada país (por exemplo, poderá assumir a forma de um "travão à dívida", de uma regra relacionada com o saldo primário ou de uma regra relativa às despesas), mas deverá assegurar a disciplina orçamental a nível nacional e subnacional. A Comissão terá oportunidade de, no pleno respeito pelas prerrogativas dos parlamentos nacionais, ser consultada sobre a regra orçamental concreta, antes de esta ser adoptada, de modo a garantir que seja compatível e esteja em sinergia com as regras da UE.

d. Reforçar a estabilidade financeira

Para a estabilidade global da área do euro, é fundamental dispor de um sector financeiro forte. Foi assim lançada uma reforma abrangente do quadro da UE no domínio da supervisão e regulação do sector financeiro.

Neste contexto, os Estados-Membros comprometem-se a implementar legislação nacional em matéria de resolução bancária, no pleno respeito pelo acervo comunitário. Passarão a ser realizados regularmente, e de forma coordenada a nível da UE, rigorosos testes de esforço no sector bancário. Além disso, o Presidente do CERS e o Presidente do Eurogrupo serão convidados a informar regularmente os Chefes de Estado ou de Governo sobre as questões relacionadas com a estabilidade macrofinanceira e a evolução macroeconómica da área do euro que exijam uma acção específica. Em especial, para cada Estado-Membro, será acompanhado de perto o nível da dívida privada dos bancos, famílias e empresas não financeiras.

Para além das questões acima referidas, será prestada atenção à **coordenação das políticas fiscais**.

A fiscalidade directa permanece uma competência nacional. Para uma coordenação mais forte das políticas económicas na área do euro é necessária uma componente de coordenação pragmática das políticas fiscais, a fim de apoiar a consolidação orçamental e o crescimento económico. Neste contexto, os Estados-Membros comprometem-se a realizar debates estruturados sobre questões de política fiscal, tendo em vista, nomeadamente, assegurar o intercâmbio de melhores práticas, evitar práticas danosas e formular propostas destinadas a lutar contra a fraude e a evasão fiscais.

O estabelecimento de uma base comum do imposto sobre as sociedades poderá ser uma forma neutra, em termos de receitas, de garantir a coerência dos diversos sistemas fiscais nacionais, respeitando simultaneamente as estratégias fiscais de cada país, e de contribuir para a sustentabilidade orçamental e a competitividade das empresas europeias.

A Comissão apresentou uma proposta legislativa relativa a uma matéria colectável comum consolidada do imposto sobre as sociedades.

Compromissos anuais concretos

A fim de demonstrar um verdadeiro empenhamento na mudança e de imprimir o necessário impulso político para atingirmos os nossos objectivos comuns, os Estados-Membros participantes aprovarão anualmente, ao mais alto nível, um conjunto de medidas concretas a realizar no prazo de 12 meses. A selecção das medidas específicas a implementar continuará a ser da responsabilidade de cada país, mas essa escolha atenderá em especial às questões supramencionadas. Estes compromissos reflectir-se-ão igualmente nos Programas Nacionais de Reformas e nos Programas de Estabilidade apresentados anualmente, que serão avaliados pela Comissão, pelo Conselho e pelo Eurogrupo no contexto do Semestre Europeu.

Ficha descritiva do MEE

O Conselho Europeu decidiu aditar ao artigo 136.º do Tratado o seguinte parágrafo:

"Os Estados-Membros cuja moeda seja o euro podem criar um mecanismo de estabilidade a accionar caso seja indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo. A concessão de qualquer assistência financeira necessária ao abrigo do mecanismo ficará sujeita a rigorosa condicionalidade".

Para além desta decisão, o Conselho Europeu acordou na necessidade de os Estados-Membros da área do euro criarem um mecanismo de estabilidade permanente: o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE). O MEE será accionado de comum acordo¹ caso seja indispensável para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo. O MEE assumirá o papel do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) e do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF), prestando assistência financeira externa aos Estados-Membros da área do euro, depois de Junho de 2013.

O acesso à assistência financeira do MEE será concedido sob rigorosa condicionalidade, no âmbito de um programa de ajustamento macroeconómico, e com base numa análise igualmente rigorosa da sustentabilidade da dívida pública, a efectuar pela Comissão e pelo FMI, em concertação com o BCE. O Estado-Membro beneficiário deverá estabelecer modalidades adequadas de participação do sector privado, de acordo com as circunstâncias específicas e em total sintonia com as práticas do FMI.

O MEE terá uma capacidade efectiva de concessão de empréstimos de 500 mil milhões de euros². A adequação da capacidade de concessão de empréstimos será reanalisada a intervalos regulares, pelo menos de cinco em cinco anos. O MEE procurará complementar a sua capacidade de concessão de empréstimos através da participação do FMI em operações de assistência financeira, que poderão igualmente contar com a participação *ad hoc* de Estados-Membros não pertencentes à área do euro.

¹ Uma decisão adoptada de comum acordo é uma decisão adoptada por unanimidade dos Estados-Membros que participam na votação, significando isto que as abstenções não impedem a adopção da decisão.

² Durante a transição do FEEF para o MEE, a capacidade combinada de concessão de empréstimos não excederá este montante.

Apresentam-se seguidamente as principais características estruturais do MEE:

Forma institucional

O MEE será criado por tratado celebrado entre os Estados-Membros pertencentes à área do euro, como organização intergovernamental de direito internacional público, e com sede no Luxemburgo. Os estatutos do MEE serão anexados a esse tratado.

Funções e estratégia de financiamento

Caberá ao MEE mobilizar financiamentos e prestar assistência financeira, sob rigorosa condicionalidade, em benefício dos Estados-Membros pertencentes à área do euro que estejam a ser afectados ou ameaçados por graves problemas de financiamento, a fim de salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo.

Os Estados-Membros pertencentes à área do euro entregarão ao MEE o montante das sanções financeiras que lhes tenham sido impostas no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento e dos procedimentos relativos aos desequilíbrios macroeconómicos. Tais montantes farão parte do capital realizado.

O MEE aplicará uma estratégia de financiamento adequada que garanta o acesso a amplas fontes de financiamento e lhe permita alargar os pacotes de assistência financeira aos Estados-Membros em todas as condições de mercado. Os riscos associados serão controladas através de uma gestão adequada do activo e do passivo.

Governança

O MEE será dotado de um Conselho de Governadores constituído pelos Ministros das Finanças dos Estados-Membros pertencentes à área do euro (que terão direito de voto), participando como observadores o Comissário Europeu responsável pelos Assuntos Económicos e Monetários e o Presidente do BCE. O Conselho de Governadores elegerá um presidente de entre os seus membros com direito de voto.

O Conselho de Governadores, órgão decisório máximo do MEE, adoptará de comum acordo as seguintes decisões essenciais:

- concessão de assistência financeira;
- termos e condições da assistência financeira;
- capacidade de concessão de empréstimos do MEE;
- alteração do leque de instrumentos.

Todas as demais decisões do Conselho de Governadores serão adoptadas por maioria qualificada, salvo indicação em contrário.

O MEE será dotado de um Conselho de Administração, que exercerá as funções específicas que nele sejam delegadas pelo Conselho de Governadores. Cada um dos Estados-Membros pertencentes à área do euro designará um Director e um Director Adjunto. Além disso, tanto a Comissão como o BCE nomearão um observador e um suplente para o Conselho de Administração. Todas as decisões do Conselho de Administração serão adoptadas por maioria qualificada, salvo indicação em contrário.

A ponderação dos votos no Conselho de Governadores e no Conselho de Administração será proporcional à parcela de capital do MEE subscrita por cada Estado-Membro. A maioria qualificada corresponde a 80% dos votos.

O Conselho de Governadores designará um Director Executivo, a quem caberá a gestão corrente do MEE. O Director Executivo presidirá ao Conselho de Administração.

Estrutura do capital

O MEE procurará obter e manter a mais elevada notação de risco por parte das principais agências de notação de risco.

O capital subscrito total do MEE ascenderá a 700 mil milhões de euros. Deste montante, 80 mil milhões de euros corresponderão a capital realizado, facultado pelos Estados-Membros da área do euro em cinco prestações anuais iguais, a partir de Julho de 2013. Além disso, o MEE disporá ainda de uma combinação de capital autorizado exigível e de garantias dos Estados-Membros da área do euro, num montante total de 620 mil milhões de euros. Durante a fase transitória que decorrerá de 2013 a 2017, os Estados-Membros comprometem-se a acelerar a entrega dos instrumentos adequados, na eventualidade improvável de tal vir a ser necessário, por forma a manter um rácio mínimo de 15% entre o capital realizado e o montante em dívida das emissões do MEE.

A tabela de repartição da contribuição de cada Estado-Membro para o capital subscrito total do MEE basear-se-á na tabela de repartição do capital realizado do BCE que figura em anexo. Ao ratificarem o tratado que institui o MEE, os Estados-Membros assumem legalmente o compromisso de darem a sua contribuição para o capital subscrito total.

O Conselho de Governadores determinará de comum acordo o momento adequado para adaptar o montante do capital subscrito total ou para fazer chamadas de capital, excepto nos casos específicos adiante descritos. Em primeiro lugar, o Conselho de Administração pode decidir, por maioria simples, restabelecer – mediante uma chamada de capital – o nível de capital realizado, caso o montante do capital realizado seja reduzido por absorção de perdas³. Em segundo lugar, será instaurado um procedimento de garantia à primeira solicitação que permita fazer automaticamente uma chamada de capital dos accionistas do MEE se tal se afigurar necessário para evitar um défice de pagamento aos credores do MEE. Sejam quais forem as circunstâncias, a responsabilidade de cada accionista ficará limitada à sua parcela de capital subscrito.

As contribuições para o capital subscrito efectuadas pelos Estados-Membros⁴ que adiram ao MEE a partir de Julho de 2013 ficarão sujeitas às mesmas condições que as contribuições iniciais. As incidências de ordem prática no montante total do capital subscrito e na distribuição do capital entre os Estados-Membros serão determinadas de comum acordo pelo Conselho de Governadores.

³ O voto do Estado-Membro cujo incumprimento está na origem da perda a cobrir fica suspenso para efeitos desta decisão.

⁴ Ao entrarem na área do euro, os Estados-Membros tornam-se membros de pleno direito do MEE, ficando sujeitos a todas as obrigações correspondentes.

Enquanto o MEE não for accionado, e desde que a capacidade efectiva de concessão de empréstimos não seja inferior a 500 mil milhões de euros, as receitas geradas pelo investimento do capital realizado do MEE serão devolvidas aos Estados-Membros, após dedução dos custos operacionais. Depois de o MEE ser accionado pela primeira vez, as receitas geradas pelo investimento do capital do MEE e pela sua actividade de assistência financeira ficarão retidas no MEE. No entanto, caso o capital realizado exceda o nível necessário para manter a capacidade de concessão de empréstimos do MEE, o Conselho de Administração, deliberando por maioria simples, pode determinar que seja distribuído um dividendo aos Estados-Membros pertencentes à área do euro com base na tabela de repartição das contribuições.

Instrumentos

Se for indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo, em consonância com a alteração ao artigo 136.º do Tratado, o MEE prestará assistência financeira sob rigorosa condicionalidade, no âmbito de um programa de ajustamento macroeconómico, na proporção da gravidade dos desequilíbrios do Estado-Membro. A assistência do MEE assumirá a forma de empréstimos. Todavia, o MEE pode intervir, a título excepcional, no mercado primário da dívida, com base num programa de ajustamento macroeconómico sujeito a rigorosa condicionalidade, e se a intervenção obtiver o comum acordo do Conselho de Governadores.

- Apoio à estabilidade ao abrigo do MEE

O MEE pode conceder apoio à estabilidade, de curto ou médio prazo, aos Estados-Membros pertencentes à área do euro que estejam a ser afectados por graves problemas de financiamento. O acesso a este apoio do MEE implicará um programa de ajustamento macroeconómico sujeito a uma condicionalidade adequada, na proporção da gravidade dos desequilíbrios subjacentes do Estado-Membro beneficiário. A duração do programa e o prazo de vencimento dos empréstimos dependerão da natureza dos desequilíbrios e das perspectivas de recuperação do acesso aos mercados financeiros por parte dos Estados-Membros beneficiários durante o período de disponibilidade dos recursos do MEE.

- Mecanismo de apoio ao mercado primário

O MEE pode adquirir, no mercado primário, as obrigações dos Estados-Membros que estejam a ser afectados por graves problemas de financiamento, a fim de otimizar a relação custo/eficácia do apoio. As condições e modalidades da compra de obrigações serão especificadas na decisão relativa aos termos e condições da assistência financeira.

O Conselho de Governadores pode reanalisar os instrumentos à disposição do MEE e pode decidir alterar o leque de instrumentos.

Participação do FMI

O MEE trabalhará em estreita cooperação com o FMI na prestação de assistência financeira⁵. Procurar-se-á obter, em todas as circunstâncias, a participação activa do FMI, tanto a nível técnico como financeiro. A análise da sustentabilidade da dívida será efectuada conjuntamente pela Comissão e pelo FMI, em concertação com o BCE. As condições da assistência conjunta MEE/FMI serão negociadas pela Comissão e pelo FMI, em concertação com o BCE.

⁵ Fica contudo assente que a participação do FMI será sempre consentânea com o seu mandato nos termos do Acordo e cumprirá as decisões e políticas aplicáveis do Conselho de Administração do FMI.

Accionamento da assistência financeira, acompanhamento do programa e seguimento

A assistência financeira do MEE só será accionada mediante pedido de um Estado-Membro pertencente à área do euro dirigido aos outros Estados-Membros pertencentes à área do euro. O Eurogrupo informará o Conselho de que foi apresentado um pedido de accionamento do apoio. Após recepção do pedido, o Conselho de Governadores solicitará à Comissão que, em concertação com o BCE, avalie a existência de risco para a estabilidade financeira da área do euro no seu todo e que, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, proceda a uma análise rigorosa da sustentabilidade da dívida pública do Estado-Membro em causa. Eis as etapas subsequentes do accionamento da assistência financeira do MEE:

- Se for pedido apoio à estabilidade ao abrigo do MEE, a Comissão, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, avaliará as necessidades reais de financiamento do Estado-Membro beneficiário e a natureza da participação do sector privado exigida, que deverá ser consentânea com as práticas do FMI.
- Com base nessa avaliação, o Conselho de Governadores incumbirá a Comissão de negociar, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, um programa de ajustamento macroeconómico com o Estado-Membro em causa, que ficará consubstanciado num memorando de entendimento.
- A Comissão apresentará ao Conselho uma proposta de decisão relativa à aprovação do programa de ajustamento macroeconómico. O Conselho de Governadores decidirá da concessão de assistência financeira e determinará os termos e condições de prestação dessa assistência. Quando o programa tiver sido adoptado pelo Conselho, a Comissão assinará o memorando de entendimento, em nome dos Estados-Membros pertencentes à área do euro, sob reserva do comum acordo prévio do Conselho de Governadores. Seguidamente, o Conselho de Administração aprovará o acordo de assistência financeira, que definirá os aspectos técnicos da assistência financeira a prestar.
- Caberá à Comissão verificar, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, o cumprimento da condicionalidade imposta por um programa de ajustamento macroeconómico. A Comissão apresentará ao Conselho e ao Conselho de Administração um relatório nesta matéria. Com base nesse relatório, o Conselho de Administração tomará, de comum acordo, uma decisão quanto ao desembolso de novas parcelas do empréstimo.

- Após a análise no Conselho de Governadores, o Conselho poderá decidir, sob proposta da Comissão, implementar uma supervisão pós-programa, que poderá ser mantida enquanto não tiver sido reembolsado um determinado montante da assistência financeira.

Compatibilidade com o quadro de supervisão multilateral da UE

Tentar-se-á obter a aprovação dos Estados-Membros da UE para que os Estados-Membros pertencentes à área do euro possam incumbir a Comissão de efectuar, juntamente com o FMI e em concertação com o BCE, a análise da sustentabilidade da dívida do Estado-Membro que requer apoio financeiro, de elaborar o programa de ajustamento que acompanha a assistência financeira, bem como de acompanhar a sua implementação.

Embora o Conselho de Governadores tenha autonomia para decidir da existência e das modalidades da assistência financeira no âmbito de um quadro intergovernamental, a condicionalidade estabelecida no âmbito de uma supervisão reforçada ou de um programa de ajustamento macroeconómico deverá ser compatível com o quadro de supervisão da UE e terá de garantir a observância dos procedimentos da UE. Para o efeito, a Comissão tenciona propor um regulamento que clarifique a tramitação processual necessária nos termos do artigo 136.º do Tratado para consagrar a condicionalidade nas decisões do Conselho e assegurar a compatibilidade com o quadro de supervisão multilateral da UE. O Conselho e a Comissão informarão regularmente o Parlamento Europeu do estabelecimento e das operações do MEE.

Fixação de preços

O Conselho de Governadores determinará a estrutura dos preços para a concessão de assistência financeira a um Estado-Membro beneficiário.

O MEE poderá conceder empréstimos a uma taxa fixa ou variável. Os preços do MEE serão fixados em sintonia com os princípios do FMI nesta matéria e, ficando acima dos custos de financiamento do MEE, incluirão uma margem adequada em função dos riscos.

Será aplicada a seguinte estrutura de preços aos empréstimos do MEE:

- 1) O custo de financiamento do MEE
- 2) Um encargo de 200 pontos base aplicado à totalidade dos empréstimos
- 3) Uma majoração de 100 pontos base para os montantes dos empréstimos por liquidar ao fim de 3 anos.

Para os empréstimos de taxa fixa com prazo de vencimento superior a três anos, a margem será uma média ponderada do encargo de 200 pontos base para os primeiros três anos e de 200 pontos base mais 100 pontos base para os anos seguintes.

A estrutura de preços será definida na política de preços do MEE, que será objecto de revisão periódica.

Participação do sector privado

1. Modalidades de participação do sector privado

Deverá poder contar-se, caso a caso, de forma adequada e proporcionada, com a participação do sector privado, sempre que o Estado beneficiário receba assistência financeira. A natureza e a dimensão dessa participação serão determinadas caso a caso e dependerão do resultado da análise da sustentabilidade da dívida, de acordo com a prática do FMI⁶, e das eventuais implicações para a estabilidade financeira da área do euro.

⁶ De acordo com o FMI, considera-se a dívida sustentável quando se prevê que o mutuário será capaz de continuar a assegurar o serviço da dívida sem ter de proceder a uma correcção irrealista das suas receitas e despesas. Esta avaliação determina a disponibilidade e a escala adequada do financiamento.

a) Se, com base numa análise da sustentabilidade, se concluir que um programa de ajustamento macroeconómico pode, de forma realista, repor a dívida pública numa trajectória sustentável, o Estado-Membro beneficiário tomará iniciativas destinadas a incentivar os principais investidores privados a manterem a sua exposição (p. ex.: abordagem da "Iniciativa de Viena"). A Comissão, o FMI, o BCE e a ABE serão estreitamente associados ao acompanhamento da implementação de tais iniciativas.

b) Se, com base numa análise da sustentabilidade, se concluir que um programa macroeconómico não pode, de forma realista, repor a dívida pública numa trajectória sustentável, exigir-se-á que o Estado-Membro beneficiário negocie activamente, de boa-fé, com os seus credores para garantir que estes participem directamente no restabelecimento da sustentabilidade da dívida. A concessão da assistência financeira ficará dependente da circunstância de o Estado-Membro dispor de um plano credível e demonstrar um empenhamento suficiente em assegurar a participação adequada e proporcionada do sector privado. Os progressos na implementação do plano serão acompanhados no âmbito do programa e serão tidos em conta na decisão relativa aos desembolsos.

Ao negociar com os credores, o Estado-Membro beneficiário observará os seguintes princípios:

- *Proporcionalidade:* o Estado-Membro tentará encontrar soluções proporcionadas para o problema da sustentabilidade da sua dívida.
- *Transparência:* o Estado-Membro em causa entabulará um diálogo aberto com os credores, partilhando com eles as informações relevantes em tempo útil.
- *Equidade:* o Estado-Membro consultará os credores sobre as modalidades de um eventual reescalonamento ou reestruturação da dívida pública com vista a conseguir soluções negociadas. Só serão consideradas medidas de redução do valor actual líquido da dívida quando for improvável que as outras opções obtenham os resultados esperados.

- *Coordenação transfronteiras*: na concepção de medidas para a participação do sector privado, serão devidamente tidos em conta o risco de contágio e os potenciais efeitos indirectos nos demais Estados-Membros e em países terceiros. As medidas tomadas serão acompanhadas de uma comunicação adequada por parte do Estado-Membro em causa, com o objectivo de preservar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo.

2. Cláusulas de acção colectiva

Serão incluídas cláusulas de acção colectiva (CAC) em todos os novos títulos de dívida soberana da área do euro, com prazo de vencimento superior a um ano, a partir de Julho de 2013. As referidas cláusulas terão por objectivo facilitar o acordo entre o Estado e os seus credores do sector privado no contexto da participação do sector privado. A inclusão de CAC numa obrigação não implica uma maior probabilidade de incumprimento ou de reestruturação da dívida relativa a essa obrigação. Consequentemente, o estatuto de credor da dívida soberana não será afectado pela inclusão das CAC.

As principais características das CAC serão compatíveis com as comumente utilizadas nos mercados dos EUA e do Reino Unido desde o relatório do G10 sobre as CAC. Estas cláusulas serão introduzidas de modo a preservar condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros pertencentes à área do euro, o que implica a utilização de **cláusulas idênticas e normalizadas** para todos os Estados-Membros pertencentes à área do euro, harmonizadas pelos termos e condições dos títulos emitidos pelos Estados-Membros. As suas bases serão **compatíveis com as CAC que são comuns na legislação do Estado de Nova Iorque e na legislação inglesa**.

As CAC incluirão uma **cláusula de agregação**, permitindo que uma super-maioria de detentores de obrigações adquiridas em múltiplas emissões e sujeitas a essa cláusula e à lei de uma única jurisdição preveja uma cláusula de acção maioritária em que a maioria de credores necessária para a reestruturação não seria atingida numa única emissão de obrigações. Será estabelecida a **representação adequada**. As questões mais importantes – matérias reservadas – (p. ex.: principais condições de pagamento, conversão ou troca de obrigações) serão decididas por uma **maioria** mais ampla do que as matérias não reservadas. Serão aplicáveis os requisitos adequados em matéria de **quórum**. As alterações acordadas pelas maiorias relevantes são vinculativas para todos os detentores de obrigações.

Será aplicável uma cláusula adequada de **privação do direito de voto** para assegurar um processo de votação correcto. Serão ponderadas cláusulas adequadas para prevenir perturbações decorrentes de acções judiciais.

AS CAC serão introduzidas de forma normalizada, o que garante que o seu impacto jurídico seja idêntico em todas as jurisdições da área do euro, preservando assim condições de concorrência equitativas entre os Estados-Membros pertencentes à área do euro. Os Estados-Membros pertencentes à área do euro adoptarão as medidas necessárias para que as CAC produzam efeitos.

Os Estados-Membros pertencentes à área do euro serão autorizados a continuar a refinanciar, depois de Junho de 2013, a dívida pendente sem CAC em condições previamente definidas, a fim de preservar a necessária liquidez das obrigações antigas e dar tempo suficiente aos Estados-Membros pertencentes à área do euro para emitirem, de forma ordenada, novas obrigações para todos os prazos de referência. As disposições jurídicas pormenorizadas para a inclusão de CAC nos títulos de dívida pública da área do euro serão decididas com base nos trabalhos a realizar pelo Subcomité do CEF sobre os mercados da dívida soberana da UE, após consultas adequadas com os participantes no mercado e com outras partes interessadas, e ficarão concluídas até ao final de 2011.

3. Estatuto de credor privilegiado do MEE

A exemplo do FMI, o MEE prestará assistência financeira a um Estado-Membro quando o acesso regular desse Estado ao financiamento no mercado estiver comprometido. Nesta conformidade, os Chefes de Estado ou de Governo declararam que o MEE beneficiará do estatuto de credor privilegiado de forma idêntica à do FMI, aceitando no entanto que o estatuto de credor privilegiado do FMI tenha precedência sobre o do MEE.

Estas modalidades tornar-se-ão efectivas a partir de 1 de Julho de 2013, sem prejuízo dos termos e condições de qualquer outro acordo estabelecido no quadro do FEEF e do mecanismo grego.

Disposições transitórias entre o FEEF e o MEE

Como inicialmente previsto, o FEEF continuará em funcionamento para além de Junho de 2013, a fim de gerir as obrigações pendentes. Continuará operacional até ter recebido o pagamento integral do financiamento concedido aos Estados-Membros e ter reembolsado o seu passivo no âmbito dos instrumentos financeiros emitidos e das eventuais obrigações de reembolso dos garantes. As parcelas não desembolsadas e não utilizadas dos mecanismos de empréstimo existentes deverão ser transferidas para o MEE (p. ex. o pagamento e o financiamento de prestações que seriam devidas unicamente depois da entrada em vigor do MEE). A capacidade consolidada de concessão de empréstimos do FEEF e do MEE não excederá os 500 mil milhões de euros.

A fim de assegurar uma transição suave do FEEF para o MEE, o Director-Geral do FEEF será encarregado da preparação prática do estabelecimento do MEE. Reportará regularmente ao Grupo de trabalho do Eurogrupo os progressos efectuados.

Participação dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro

Os Estados-Membros não pertencentes à área do euro podem participar, numa base *ad hoc*, a par do MEE, nas operações de assistência financeira destinadas a Estados-Membros pertencentes à área do euro. Se, em tais operações, participarem Estados-Membros não pertencentes à área do euro, esses Estados estarão representados nas reuniões pertinentes dos Conselhos do MEE em que sejam tomadas as decisões sobre a concessão e a monitorização da assistência. Terão acesso atempado a toda a informação pertinente e serão devidamente consultados. Os Estados-Membros pertencentes à área do euro apoiarão a equivalência entre o estatuto do MEE e o dos outros Estados-Membros que concedam empréstimos a título bilateral a par do MEE.

Resolução de diferendos

Caso surja um diferendo entre um Estado-Membro pertencente à área do euro e o MEE relacionado com a interpretação e a aplicação do Tratado que institui o MEE, o Conselho de Governadores tomará uma decisão sobre esse diferendo. Caso o Estado-Membro conteste tal decisão, o diferendo será submetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia nos termos do artigo 273.º do TFUE.

No que diz respeito ao relacionamento entre o MEE e terceiros, a lei e a jurisdição aplicáveis serão tratadas nos instrumentos legais e contratuais que serão acordados entre o MEE e os terceiros em causa.

Anexo: Tabela de repartição da contribuição para o MEE baseada na tabela de repartição do BCE.

País	ISO	Tabela de repartição MEE
Áustria	AT	2,783
Bélgica	BE	3,477
Chipre	CY	0,196
Estónia	EE	0,186
Finlândia	FI	1,797
França	FR	20,386
Alemanha	DE	27,146
Grécia	EL	2,817
Irlanda	IE	1,592
Itália	IT	17,914
Luxemburgo	LU	0,250
Malta	MT	0,073
Países Baixos	NL	5,717
Portugal	PT	2,509
Eslováquia	SK	0,824
Eslovénia	SI	0,428
Espanha	ES	11,904
Total	AE17	100,0

Notas: A tabela de repartição para o MEE baseia-se na tabela de repartição da contribuição para o capital do BCE.

Os Estados-Membros com um PIB *per capita* inferior a 75% da média da UE beneficiarão de uma correcção temporária por um período de 12 anos subsequente à sua entrada na área do euro.

Esta correcção temporária corresponderá a três quartos da diferença entre o RNB e as participações no capital do BCE (constituída na realidade por uma percentagem de 75% do RNB e por 25% da participação no capital do BCE) expressa do seguinte modo: *Participação no MEE = tabela de repartição do BCE – 0,75* (tabela de repartição do BCE – percentagem do RNB)*

A compensação para baixo concedida a esses países é redistribuída entre todos os demais países de acordo com a sua participação na tabela de repartição do BCE.

RNB e PIB *per capita* em 2010.

Fontes: BCE, Ameco e cálculos da DG ECFIN.